



PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre a Mensagem (SF) nº 67, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, III, "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 23, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o nome da Senhora RENATA LÚCIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE EMERENCIANO, para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Ricardo Medeiros de Andrade.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Meio Ambiente (CMA), a Mensagem (MSF) nº 67, de 2025 (Mensagem nº 1.298, de 12 de setembro de 2025, na origem), em que o Presidente da República submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome da Senhora RENATA LÚCIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE EMERENCIANO, para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), na vaga decorrente do final do mandato do Senhor Ricardo Medeiros de Andrade.

O objeto da MSF nº 67, de 2025, cumpre o que determina o art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, que atribui ao Senado Federal a competência privativa para aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar. Cumpre, também, o disposto no art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, que *dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras*, prevendo que o ouvidor dessas agências seja escolhido pelo Presidente da República e por ele nomeado, após prévia aprovação pelo Senado Federal.





Segundo a Mensagem, a indicada

atende aos requisitos dispostos no art. 15 do Decreto n. 10.829, de 5 de outubro de 2021, quais sejam:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990.

(...) atende aos requisitos do art. 23, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, bem como não incorre nas vedações do § 2º do mesmo artigo, da citada Lei.

Acompanham a Mensagem os documentos e informações especificados nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que trata da apreciação desta Casa sobre a escolha de autoridades.

O *curriculum vitae* da indicada, anexado à Mensagem, registra que a Sra. RENATA LÚCIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE EMERENCIANO é graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e pós-graduada em Direito Público pelo Centro Universitário Funcesi e pela Fundação da Escola Superior do Ministério Público (FESMP).

A indicada tem vasta experiência profissional nos setores público e privado. De 1997 a 1999, atuou como Agente Pública do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN). Nessa função, trabalhou no atendimento aos cidadãos que não dispunham de advogados, na defesa dos direitos da população e na realização de audiências do Juizado Itinerante.

Como advogada, em 2000, atuou em demandas extrajudiciais de natureza trabalhista envolvendo o Hotel Marsol. Entre 2000 e 2001, exerceu advocacia e coordenação jurídica no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte (IPEM/RN), órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Trabalhou como Professora Substituta da UFRN, no Departamento de Direito Público, de 2003 a 2004, nas matérias de Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Financeiro.





Exerceu o cargo efetivo de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, na área de Direito, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 2006 a 2008, em funções de fiscal, parecerista e análise recursal.

Atuou na Comissão de Ética Pública da Presidência da República, de 2008 a 2016, como coordenadora da área de análise processual e como Secretária-Executiva da Comissão. Nesse contexto, desenvolveu diversas atividades, destacando-se acompanhamento legislativo, elaboração de normativas de natureza ética, demandas do contencioso administrativo e da gestão do sistema de gestão da Ética de todo o Executivo Federal e atendimento presencial a cidadãos, servidores, autoridades e advogados. Nessas funções, realizou diversos cursos de atualização em gestão pública, combate à corrupção, ética, filosofia e direito do Estado.

De 2016 a 2019, desempenhou a função de Assessora do Gabinete da Casa Civil da Presidência da República, destacando-se a atuação em atividades em audiências do gabinete, realização de pesquisas, atendimento e acompanhamento de demandas diversas relacionadas à coordenação administrativa do setor, à agenda e ao ceremonial.

Desde janeiro de 2019, atua na ANA, tendo ocupado diversos cargos e funções, como: Coordenadora na Secretaria-Geral; Coordenadora da Área de Gestão; e Coordenadora de Relações com Setores Usuários e Regulados. Atualmente, exerce a função de Coordenadora de Ouvidoria, sendo atualmente a Substituta do Ouvidor. A atuação na ANA inclui diversas atividades: elaboração de votos, notas técnicas, briefings, relatórios, atas e documentos oficiais; revisão de documentos produzidos por outras áreas, tais como relatórios; participação em reuniões, audiências e comitês, quando designada; atuação em eventos internacionais; atendimento aos cidadãos, agentes públicos, autoridades e advogados; e elaboração normativa.

Além da vasta experiência profissional na área de Direito Público, Ética na Administração Pública e Ouvidoria, a Sra. RENATA LÚCIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE EMERENCIANO tem diversas publicações científicas nessas áreas.

Na argumentação escrita pela indicada, exigida pelo art. 383, inciso I, alínea “c”, do RISF, ressalta-se sua larga experiência como servidora pública em funções que a capacitam para o exercício de Ouvidora da ANA. Destaca-se sua experiência na transparência pública e nos princípios e práticas





que norteiam a atuação em Ouvidoria. Ao longo da experiência resumida em seu currículo, afirma ser

sabedora do relevante papel que esse órgão desempenha, por força de lei, nas Agências Reguladoras, que é de natureza diferenciada, já que envolve não apenas acolhimento aos cidadãos em sua mais ampla acepção, bem como dos agentes públicos, mas, também, a função de colaboração na gestão pública, de zelo pelo atendimento aos itens de transparência ativa, de relato ao legislativo e órgãos de controle por disposição legal, bem como de harmonização institucional, através do exercício de uma escuta ativa e acolhedora, do diálogo e da educação como medida preventiva, além da composição de colegiados internos e externos contribuindo, assim, para o bom funcionamento da administração pública.

Nos demais documentos anexados à MSF nº 67, de 2025, constam as declarações da indicada exigidas pelo art. 383, inciso I, alínea “b”, do RISF: (1) não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional, (2) não tem participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais; (3) não possui pendência fiscal regular no âmbito das fazendas distrital e federal, conforme certidões e relatório anexados; (4) não figura como autor ou réu em nenhuma ação judicial; (5) exerceu nos últimos cinco anos as seguintes funções na ANA: Coordenadora, na Secretaria-Geral; Coordenadora da Área de Gestão; Coordenadora de Relações com Setores Usuários e Regulados; e Coordenadora de Ouvidoria.

Assim, tendo em vista o histórico pessoal e profissional apresentado e aqui resumido, comprovado pela documentação enviada, entendemos dispor esta Comissão de informações para deliberar sobre a nomeação da Senhora RENATA LÚCIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE EMERENCIANO para o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

Sala da Comissão,

, Presidente
, Relatora

